

---

**MERCOSUL/PM/ SO/REC. 10/2009**

**“Recomenda ao conselho do Mercado Comum que inste todos os Estados do MERCOSUL a que tomem todas as medidas internas necessárias para agilizar e concretizar a livre circulação de pessoas no âmbito do bloco, inclusive às referentes à aprovação e à ratificação do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado em 6 de dezembro de 2002, e do Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado na mesma data”.**

CONSIDERANDO que a construção de um verdadeiro mercado comum não pode prescindir da fundamental dimensão da livre circulação de pessoas, já que é justamente essa dimensão que concretiza socialmente o processo de integração e cria bases estáveis para a consolidação dos blocos econômicos;

ASSINALANDO que omissões de Estados Partes no que tange aos compromissos assumidos nesse campo podem comprometer o processo de integração ao criar assimetrias indesejadas e evitáveis no âmbito do MERCOSUL;

RECORDANDO que alguns Estados Partes tiveram de firmar compromissos para poder implementar, num contexto bilateral restrito, os ditames do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado em 6 de dezembro de 2002, e o Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado na mesma data, dada à impossibilidade de fazê-lo multilateralmente, como seria desejado;

ADVERTINDO que a não-regularização das migrações internas, além de ensejar assimetrias, pode provocar tensões bilaterais entre os países que compartilham vastas correntes migratórias;

ADVERTINDO, ademais, que não devemos nos deixar guiar, no MERCOSUL, pela equivocada e preconceituosa visão de que os imigrantes, quaisquer que sejam suas origens, contribuem para aumentar as taxas de desemprego e os índices de criminalidade;

SALIENTANDO que os migrantes, de um modo geral, contribuem com trabalho, talento e dedicação para a prosperidade das nações que os acolhem; e por último,

---

CONSIDERANDO que o chamado processo de globalização não pode circunscrever-se assimetricamente ao campo da circulação de bens e capitais, mas também envolver, dentro do possível, a livre circulação de pessoas;

**O PARLAMENTO DO MERCOSUL  
RECOMENDA:**

Art. 1º Ao Conselho do Mercado Comum que inste os Estados que fazem parte do MERCOSUL, quer como membros plenos, quer como membros associados, a tomarem todas as medidas internas necessárias para agilizar e concretizar a livre circulação de imigrantes, no âmbito do bloco.

Art. 2º Ao Conselho do Mercado Comum que instrua os Estados signatários a aprovar e ratificar no prazo mais breve possível, o Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do MERCOSUL, assinado em 6 de dezembro de 2002, e o Acordo sobre Regularização Migratória Interna de Cidadãos do MERCOSUL, Bolívia e Chile, celebrado na mesma data.

Montevideu, 18 de maio de 2009.

**Parlamentar Ignacio Mendoza Unzaín  
Presidente**

**Edgar Lugo**

**Secretario Parlamentar**